

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar, Apt. 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 – SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Dr. Alfredo Boa Sorte Júnior, maior, brasileiro, solteiro, médico, CI 1.004.186, CPF 137.182.905-53, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, n.º 4277, apto 102 – Farol da Barra – CEP 40.140.110 – Salvador - Bahia, nos termos a seguir explicitados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA** - A presente **Convenção** abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDIMED**, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 7,13% (sete virgula treze por cento), incidente sobre os salários praticados em 30 de abril de 2005, e a partir de 1º de maio de 2005.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2004 até 30 de abril de 2005, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

**Parágrafo segundo:** as diferenças relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto serão pagas assim:

- a) a de maio, em setembro de 2005;
- b) a de junho, em outubro de 2005;
- c) a de julho, em novembro de 2005;
- d) a de agosto em dezembro de 2005

**Parágrafo terceiro:** O pagamento do salário de setembro/2005 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

**CLAUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 50%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 60%

**CLAUSULA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

**Parágrafo único:** o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLAUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22:00h e 05:00h..

**CLAUSULA SÉXTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR** - As empresas concederão aos empregados e dependentes legais assistência hospitalar gratuita, nas áreas dos respectivos serviços existentes na empresa em que trabalham, inclusive internação.

**CLAUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do SINDIMED e representante junto a FENAM, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo SINDHOSBA, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

**CLAUSULA OITAVA ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA** - Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia..

**CLAUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO** - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de no mínimo 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo

**PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador** – Fica também pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

**CLAUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - o adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

**CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - MÉDICO SUBSTITUTO** – em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

**CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS** – sempre que solicitado pelo SINDIMED, os Hospitais e Clínicas fornecerão copia do seu regimento interno.

**CLAUSULA DECIMA- TERCEIRA - ESTABILIDADE SINDICAL** – Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1(um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

**CLAUSULA DÉCIMA- QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA** - assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - COMISSÃO** - O SINDHOSBA compromete-se a constituir uma comissão paritária de 06 membros, composta de 03 representantes dos trabalhadores e igual número das empresas integrantes da categoria econômica indicados pelo SINDIMED, com a finalidade específica de discutir o pleito dos trabalhadores médicos relacionado com a viabilização e implantação do piso salarial da categoria profissional e a jornada de trabalho do empregado médico.

**CLAUSULA DÉCIMA- SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL** – Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a título de Taxa assistencial 2%(dois por cento), calculado sobre o salário mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante a Instituição, até 10(dez)

dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontada até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Único** – o Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao SINDIMED a relação das empresas representadas pelo SINDHOSBA que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do SINDIMED. A relação será entregue ao SINDIMED no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

**CLAUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**. As empresas pertencentes à Categoria Econômica do SINDHOSBA e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês do reajuste ora concedido, até o limite de R\$5.000,00, a ser recolhida até o dia 17 do mês subsequente, conforme decisão da Assembléia Geral da Entidade, realizada no dia 08 de junho de 2005.

**Parágrafo único:** o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – PERÍODO DE VALIDADE** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 21 de SETEMBRO de 2005.

  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO  
ESTADO DA BAHIA  
SINDHOSBA

  
SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

Testemunhas: 1. 